

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/189/22
P & C - ITAPEVI FRETAMENTOS EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00624/22 2446080-A 10/01/2022 R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso III, Letra b
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada
PR-RMSP/TCR/190/22
MARCOS APARECIDO CORREIA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00623/22 2446091-A 10/01/2022 R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/191/22
JBSS TRANSPORTES LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00626/22 2446110-A 10/01/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP
PR-RMSP/TCR/192/22
JUAREZ ALVES LOBO ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00705/22 2446157-A 11/01/2022 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/193/22
TRANSILTORAL VIAGENS E TRANSPORTES LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00782/22 2447654-B 13/01/2022 R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/194/22
CLAUDINEIDE NEVES DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00791/22 2447630-E 11/01/2022 R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/195/22
ADEMILSON CECILIANO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00780/22 2447629-E 11/01/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/196/22
CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00622/22 2445967-D 10/01/2022 R\$ 2606,11
MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00560/22 2445955-D 10/01/2022 R\$ 2606,11
RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00621/22 2446133-D 10/01/2022 R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/197/22
JOAO BATISTA DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00706/22 2446145-D 11/01/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/198/22
TRANSVALE TURISMO, FRETAMENTO E LOCAÇÃO LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00837/22 2447642-D 12/01/2022 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28A
VEÍCULO NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA DE EMPRESA REGISTRADA
PR-RMSP/TCR/199/22
VIAÇÃO SOUZA LIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00423/22 2445943-D 07/01/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/200/22
SL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00852/22 2449432-A 13/01/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/201/22
JC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00851/22 2448373-A 13/01/2022 R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP
PR-RMSP/TCR/202/22
MARCOS FERREIRA DE FARIA TRANSPORTES - EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00850/22 2447769-A 13/01/2022 R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/203/22
OSNIEL AGOSTINHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

01159/22 2454749-D 02/02/2022 R\$ 2606,11

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/204/22

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56163-A 08/02/2022 FFK 2178 TRANSPORTADORA ICC LTDA

Despacho do Supervisor de 10-02-22
Retifico a publicação do D.O.E. de 01/02/2022, TCR-64/22, para alteração do nome do infrator constante no APAV nº 56130-D de ADEMIR VILELLA FREITAS para OSNIEL AGOSTINHO.
PR-RMSP/TCR/205/22

Despachos do Supervisor de 10-02-22
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/206/22

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56098-A 13/01/2022 DWT 0980 JOAO PAULINO DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.
PR-RMSP/TCR/207/22

APRC Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
5165-A 13/01/2022 FVE 2024 NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES EIRELI - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.
PR-RMSP/TCR/208/22

APRC Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
5166-A 13/01/2022 FED 3G43 GERSON FERREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/209/22

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56106-A 17/01/2022 EDR 3658 RL JATEAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/210/22

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56107-A 17/01/2022 EDR 3909 RL REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/211/22

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56105-A 17/01/2022 CZB 5872 MARCOS ANTONIO DESIDERIO E SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/212/22

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56104-A 14/01/2022 FAI 9650 DANILO SILVA DOS SANTOS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/213/22

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56102-A 14/01/2022 JJB 5606 DANILO SILVA DOS SANTOS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido
PR-RMSP/TCF/214/22

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56101-A 14/01/2022 LXX 9191 PACIFICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido
PR-RMSP/TCF/215/22

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56100-C 14/01/2022 FYY 3A36 VIACAO NEW TRANSPORTES EIRELI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/216/22

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56099-E 13/01/2022 ENF 0E79 ANIA PAULA ARAUJO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/217/22

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor
56103-D 14/01/2022 EAY 0972 CELSO QUERIDO DA SILVA

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Aditamento
2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 320/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 3/2021- Conventes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Socorro - Proc. DADETUR 2429898/2019 – Objeto: “ Revitalização das ruas José Maria de Azevedo e Souza e Marechal Deodoro para construção de auditório multiuso no Parque da Cidade “ João Orlandi Pagliusi – 3º Etapa - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Décima – o valor do presente convênio é de R\$ 1.346.860,77, sendo o valor de R\$ 887.545,47 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 459.315,30 e/ou o que exceder, de responsabilidade do município – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.710 dias, contados a partir da data da assinatura do convênio ocorrida em 18/12/2019, com vencimento em 24/08/2024.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01/02/2022.

Projetos e Ações Estratégicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPEP

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 29ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 265ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 112ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de

Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 31/01/2022, às 17h00

Local: Salão Bandeirantes – 1º andar (presencial e por vídeo conferência)

Palácio dos Bandeirantes
Conselheiros

RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado – Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Secretário Executivo e Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CP, representante indicado pelo Secretário da Fazenda e Planejamento Henrique de Campos Meirelles, NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO - Secretário de Orçamento e Gestão, RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - Secretário de Projetos e Ações Estratégicas, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada da Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, CASSIANO QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA – Subsecretário de Infraestrutura, representante indicado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente Marcos Rodrigues Penido, THIAGO RODRIGUES LIPO-RACI – Chefe de Gabinete, representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Patrícia Ellen Da Silva, JULIO SERSON – Secretário de Relações Internacionais.

Convidados
ROSSIELI SOARES DA SILVA – Secretário da Educação, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias da SPAE, GABRIELA MINIUSSI ENGLER PINTO PORTUGAL RIBEIRO – Secretária Executiva de Parcerias.

PPP Usinas Solares - Geração de Energia Solar Fotovoltaica
Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPEP e, na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos colocando em pauta os avanços na análise da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica da proposta para implantação de Usinas Solares, que contempla a construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, no âmbito do Comitê de Análise Preliminar (CAP), cuja constituição foi autorizada na 28ª Reunião Conjunta Ordinária CDPEP e CGPPP de 20/12/2021.

Com a palavra o Subsecretário de Infraestrutura da SIMA, CASSIANO ÁVILA, que introduziu o assunto inteirando que o Programa de Gestão de Energia – Pró-Solar SP integra várias iniciativas que estão em desenvolvimento no âmbito do Governo do Estado de São Paulo e que a proposta de PPP em pauta estaria alinhada às ações de geração e fontes alternativas de energia, com consequente redução de despesas orçamentárias. Explicou que a proposta de Concessão Administrativa (PPP) para implantação de Usinas Solares prevê construção e operação de miniusinas solares fotovoltaicas, com capacidade de 2,5 MW (Megawatt) cada, direcionadas à demanda de baixa tensão de energia elétrica das instalações da Administração Direta, qualificadas no Grupo B, com possibilidade de compensação de créditos excedentes na fatura mensal de consumo e, consequentemente, a diminuição dos dispêndios orçamentários de manutenção de aproximadamente 8.000 edificações dos “Próprios Estaduais”, observando especialmente a regulação vigente relativa à Lei Federal nº 14.300/2022 e às Resoluções Normativas da ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015. Colocou que, atualmente, a Administração Direta consome energia das sete concessionárias federais de distribuição que operam no Estado, num cenário no qual cada Próprio é compreendido como um consumidor individual, recebendo a respectiva fatura mensal, sem existência de mecanismos centralizados de mensuração, controle e otimização do consumo energético. Discorreu que, diante desta conjuntura, a PPP Usinas Solares possibilitaria reunir de maneira organizada as unidades consumidoras correspondentes aos Próprios Estaduais, disponibilizando a emissão de fatura que discriminasse o consumo individual de cada edificação e as alternativas de gestão do consumo energético. Finalizou ponderando que a construção de usinas

pela (iv) realização da maioria dos investimentos previstos na implantação da infraestrutura adequada ao padrão de ensino público desejado. Contudo, considerou importante refinar melhor premissas da modelagem preliminar e colocou o assunto para apreciação dos Conselheiros que decidiram, por unanimidade, acompanhar o posicionamento do Senhor Presidente, recomendando ao Grupo de Trabalho, em conjunto com a consultoria contratada, a revisão dos valores previstos no modelo, devendo o assunto retornar a este Colegiado para deliberação dos próximos encaminhamentos no mês de fevereiro/2022.

Relatório Anual Conjunto de Atividades do CPDPE e do CGPPP – Exercício de 2021

Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em pauta o último assunto, fazendo uma breve exposição do Relatório Anual Conjunto de Atividades do Programa Estadual de Desestatização/PED e do Programa de Parcerias Público-Privadas/PPP, relativo ao ano de 2021, em conformidade à Lei Estadual nº 9.361/1996 e à Lei Estadual nº 11.688/2004 respectivamente, que foi distribuído aos Conselheiros e, não havendo nenhuma objeção, foi aprovado, por unanimidade, autorizando o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo/ALESP.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

RODRIGO GARCIA
TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA
CLAUDIA POLTO DA CUNHA
CASSIANO QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA
THIAGO RODRIGUES LIPORACI
JULIO SERSON
ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Página de assinatura da Ata da 29ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 31 de janeiro de 2022).
S.P. 31-1-2022.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portarias do Reitor, de 10-02-2022

Designando:
nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 6.561/2014, DEUSLÍRIO SILVA COSTA (Certificação FAZESP 8914/2018), ELAINE CRISTINA COGO HONORATO (Certificação EGESP 3211/2021), JOÃO CARLOS DA SILVA (Certificação FUNDAP 164646), LUANA MARIA VIEIRA DE SIQUEIRA (Certificação FUNDAP 237116), POLIANA PINHEIRO DE CARVALHO (Certificação FAZESP 7657/2018), VALDENI FALEIRO (Certificação FUNDAP 164688), VÂNIA NOGUEIRA MARTINEZ (Certificação FAZESP 2692/2015) e WLADIMIR JACOMETE (Certificação FUNDAP 165919) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, através da modalidade de pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores HENRIQUE TOSHIO KINA e HINDIRA JANNE DE SOUSA BARROS; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar de 19-02-2022; Proc. USP 2010.1.3668.8.0;

nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 6.561/2014, ROSANA ALVES VIEIRA (Certificação USP 45/2004 e Certificação FUNDAP Egap-1607), ANDREA WERTCHKO (Certificação FUNDAP 162149), IZABEL CRISTINA BRUZHINGA FORMAGIO (Certificação FUNDAP 162161), AILTON GOES MOREIRA (Certificação FUNDAP Egap-1743), ALEXANDRE XAVIER NASCIMENTO FILHO (Certificação FUNDAP 213814), MARIA TERESA MOTA PEREIRA (Certificação FUNDAP 187331), ROSÂNGELA ANTÔNIA BATISTA DE SOUZA (Certificação FUNDAP 162154), TALITA OLIVEIRA MILAGRES (Certificação FUNDAP 288442), GILDETE LIMA DE SALES (Certificação FUNDAP 288443) e BRUNO GASPARD DE SOUZA (Certificação FAZESP 8736/2015) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Hospital Universitário da USP (HU), através da modalidade de pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados ANTONIO CARLOS COUTINHO, JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA, MARIA INÊS MENDES MACEDO, GABRIELE LOPES CORDEIRO LEAL, BRUNA CAMILA PIMENTEL BIANCHI DAMAZIO, KARINE DE MEDEIROS GOMES FREITAS, SILVIA DA ROCHA FERREIRA SANTOS, GIOVANI FERRARI, WANIA RODRIGUES BAPTISTA, SILVIO CARLOS PIMENTEL DA SILVA, TELMA MOREIRA SOUZA, MARIA CRISTINA SAKAI, ANA PAULA CALLEJO DE SOUZA, MARYSE KEIKO OYAMADA, SORAIA COVELO GOULART, LIGIA FUMIKO MINAMI NEVES DE OLIVEIRA, SONIA MARIA MARINHO DE ESPINDOLA CALADO, PAULO MALUSA ZANUZZO, MARTA ROSANGELA JUNCIONI, JULIANA BANNWART DE ANDRADE e RICARDO SHIGUERU CHIDA; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar de 07-03-2022; Proc. USP 16.1.118.62.9.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Resumo de Convênio para Estágios

Convênio que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Universidade de São Paulo – CONCEDENTE, no interesse da Superintendência do Espaço Físico – SEF. O presente convênio tem por objeto concessão de estágio a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e que venham frequentando efetivamente, os cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo. Valor: não há. Prazo de vigência 09/02/2022 a 08/02/2027.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 22.1.0024.27.2
Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do art. 1, inciso I, alínea "i", da Portaria GR6561/2014.

Contratado (a): SIMULARE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA ME
Valor: R\$ 1.190,00
São Paulo, 10 de fevereiro de 2022
Brasília Passarelli
Diretora
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Processo: 21.1.00978.27.5
Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do art. 1, inciso I, alínea "i", da Portaria GR6561/2014.
Contratado (a): 3F Ltda.
Valor: R\$ 3.596,00
São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.
Brasília Passarelli
Diretora

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

PORTARIA D-EEFE 04/2022 de 05/02/2022.
Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo Dirigente em contratações com valor abaixo de R\$650.000,00.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06.11.2002 e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014.

RESOLVE:
Artigo 1º - Designar os servidores Leandro Chiaratti Ayres, Certificação FUNDAP 187656 e Sr. Carlos José do Nascimento, Certificação FUNDAP 165527 para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na EEEF – USP,

através da modalidade PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, fica designado o Sr. Flávio Gomes de Oliveira e a Sra. Cristiane de Souza Rodrigues.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplentes de pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2022.
Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão
Diretor

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Convênio Acadêmico Internacional
Processo: 2021.1.104.90.9
Convênio: 47280
Participes: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Norwegian University of Science and Technology (NTNU), País Noruega.

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre as universidades participes, em áreas de mútuo interesse. Duração: 5 anos, a contar da data de assinatura.

Data da assinatura: 20/01/2022.
Convênio Acadêmico Internacional
Processo: 2021.1.102.90.6
Convênio: 46997

Participes: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra (FCDEF), Portugal.

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre as universidades participes, em áreas de mútuo interesse. Duração: 5 anos, a contar da data de assinatura.

Data da assinatura: 24/01/2022.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL
Processo: 2021.1423.22.2
Conveniente: Universidade de São Paulo - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto
Signatária: Profª Drª Maria Helena Palucci Marziale – Diretora

Concedente: Universidad Nacional de Assuncion
Signatária: Zully C. Vera de Molinas – Reitora
Objeto: Estabelecer uma relação interinstitucional entre a UMA e a EERP/USP para cooperação mútua.
Fundamento: Resolução USP nº 6966 de 21/10/2014 e pela Portaria USP nº 6580 de 21/10/2014 alterada pela Portaria USP nº 6631 de 27/02/2015.
Assinatura 30 de setembro de 2021
Vigência: 30/09/2021 a 29/09/2024.

ESCOLA POLITÉCNICA

Processo USP: 20.1.00250.03.3
Mercúrio: 45742
Participes: Convênio que entre si celebram a USP/EP e a Distribuidora de Águas Triunfo S/A e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE).
Objeto: Avaliação da Estação de Tratamento de Água e Autopsia de Membrana da Unidade de osmose Reversa.
Termo Aditivo 04: Prorrogação do Prazo de Vigência
Data de Assinatura: 08/12/2021

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Retificação do D.O. de 09-02-2022 - Portaria FCF Nº748, publicado na página 53, Poder Executivo, Seção I:
Onde-se lê:
§ 2º - As representações referidas no caput deste artigo poderão ser numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.
Categoria - Composição numérica
Professor Titular – 04 representantes
Professor Associado - 02 representantes e respectivo suplente
Leia-se:
§ 2º - As representações referidas no caput deste artigo poderão ser numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.
Categoria - Composição numérica
Professor Titular – 03 representantes
Professor Associado - 02 representantes e respectivo suplente

MUSEU PAULISTA

MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE ITU
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Museu Paulista
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 9/2022
PROCESSO: 21.1.00352.33.3
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Força SP Comércio e Serviços Patrimoniais Ltda
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE PISO
MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"
PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.
VALOR DO CONTRATO: 13.500,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.79
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2022

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO ATAC 009/2022
RETIFICAÇÃO de Edital Atac/FDRP 020/2019 de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular em RDIDP (Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa), claro e cargo nº 222771, referência MS-6, junto ao Departamento de Direito Privado e de Processo Civil – Área Direito Civil, Direito Comercial, Direito do Trabalho e Direito Processual Civil, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo., publicado no D.O.E de 23/10/2019, Poder Executivo, Seção I, página 174.

Face à Portaria GR 7689/2022, de 02 de fevereiro de 2022, que revogou o §2º do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades presenciais na Universidade de São Paulo no contexto da pandemia de Covid-19, o Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo Único da Disposição Transitória da Portaria GR 7689/2022, RETIFICA o Edital FDRP 020/2019 e respectiva retificação (Comunicado ATAC Nº 054/2020, publicada no DOE de público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de professor doutor para a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da Universidade de São Paulo, que passa a incorporar as novas disposições:

"3. [...] § 3º - "Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência por ocasião da realização de cada atividade presencial relativa ao presente certame."

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D - Nº 003/2022, de 9/02/2022
Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio da FFCLRP-USP nas contratações abaixo de R\$ 650.000,00 - PROCESSO Nº. 2004.1.1337.59.4.

O Prof. Dr. John Campbell McNamara, Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, conforme designação pela Portaria do Reitor, de 06.07.2020, publicada no DOESP de 07.07.2020, pág. 34, Sç. Executivo II, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06.11.2002 e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, designa o(a)s Sr(a)(s). Marco César Donate Próspero (Certificado USP 116/2003, concedido pelo Reitor da USP, através da Portaria GR-1729/2003), Aparecida Regina Gonzalez (Certificado FUNDAP Nº 160649), Melina Helena de Araujo (Certificado FUNDAP Nº194072) e Leonidas de Castro Monteiro (Certificado FUNDAP Nº 324204/2014) para atuar(em) como Pregoeiro(a)s nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na FFCLRP da USP, através da modalidade PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua(s) respectiva(s) formação(ões)/ capacitação(ões), objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$650.000,00.

Para compor a Equipe de Apoio fica(m) designado(a/s) o(a/s) servidor(es) Sr(a)(s). Eduardo Castaldelli Junior, André Ricardo Bernardes de Lima, Daniel Pereira Morato, Elaine Cristina Bovo Perez e Luciano Rizzato Garófalo.

O(a/s) pregoeiro(a/s) acima designado(a/s) poderá/ão atuar como suplente(s) de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio.
Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e convalidando os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria D - Nº 002/2021, de 27/01/2021.

Prof. Dr. John Campbell McNamara
Vice-Diretor em exercício

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

RATIFICAÇÃO
Processo nº 2022.1.217.17.8
Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 – Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6561/2014
Interessado: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratado: Becton Dickinson Industrias Cirúrgicas Ltda
Publique-se.
Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2022
Prof.Dr. Rui Alberto Ferriani
Diretor
RATIFICAÇÃO
Processo nº 2022.1.219.17.0
Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 – Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6561/2014
Interessado: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratado: Becton Dickinson Industrias Cirúrgicas Ltda
Publique-se.
Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2022
Prof.Dr. Rui Alberto Ferriani
Diretor
RATIFICAÇÃO
Processo nº 2022.1.218.17.4
Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 – Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos da Portaria GR-6561/2014
Interessado: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratado: Becton Dickinson Industrias Cirúrgicas Ltda
Publique-se.
Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2022
Prof.Dr. Rui Alberto Ferriani
Diretor
RATIFICAÇÃO
Processo nº 2022.1.220.17.9
Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 – Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos da Portaria GR-6561/2014

Interessado: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratado: Peak Comercio de Instrumentos Cientificos Ltda
Publique-se.
Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2022
Prof.Dr. Rui Alberto Ferriani
Diretor

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Universidade de São Paulo
Instituto de Ciências Biomédicas
Despacho do Diretor, de 03-12-2021
Com base no inciso XXI do artigo 24, ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, e de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. RATIFICO.
Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;
Empresa: PLOS - Public Library of Science.
Processo USP: 2021.1.604.42.1

Universidade de São Paulo
Instituto de Ciências Biomédicas
Despacho do Diretor, de 10-02-2022.
Com base no caput do art. 25, ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, e de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. RATIFICO.
Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;
Empresa: PEPROTECH – Fundação de Pesquisas Científicas de Ribeirão Preto
CNPJ 51.826.451/0001-13

INSTITUTO DE QUÍMICA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE QUÍMICA
PORTARIA IQUSP no 02/2022, 10 de fevereiro de 2022.
Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores não-docentes junto ao Departamento de Bioquímica do IQ-USP. O Diretor do Instituto de Química baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A eleição de representantes dos servidores não-docentes junto ao Conselho do Departamento de Bioquímica do Instituto de Química, prevista no artigo 21, parágrafo 4-A do regimento do IQ, realizar-se-á pelo voto direto e secreto no dia 4 de março de 2022, das 10h00 às 15h00, por meio do sistema eletrônico de votação e atualizações de votos ("helios voting"), para a escolha de um representante e respectivo suplente junto à Congregação.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução USP nº 7945, de 27 de março de 2020.

Artigo 2º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados na sequência.

Artigo 3º- Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor do Departamento de Bioquímica que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para estas categorias, garantido o direito de voto.

Artigo 5º- Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 6º- As candidaturas serão registradas individualmente, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Departamento de Bioquímica do Instituto de Química e enviado para o e-mail bioquimica@iq.usp.br, até às 16 horas do dia 24 de fevereiro de 2022, podendo ser candidatos todos os servidores ativos lotados no Departamento.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Bioquímica do IQUSP encaminhará aos eleitores, no dia 3 de março de 2022, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS
Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 4 de março de 2022.

Artigo 10 - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I. o maior tempo de serviço na USP;
II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III. o servidor mais idoso.

Artigo 11 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo 1º- O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Secretaria do Departamento de Bioquímica e será decidido pela Chefia do Departamento.

Parágrafo 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 09 de março de 2022.

Artigo 12 – O mandato dos eleitos será de 01 (um) ano, a contar da primeira reunião do Conselho do Departamento de Bioquímica que ocorrer após o encerramento do mandato do representante dos servidores técnicos e administrativos atual.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS
Extrato de Termo de Convênio - Contrato de Prestação de Serviços (USP Contratada).
Processo: 22.1.54.75.9.
Convenientes: Universidade de São Paulo e Katleia Lab Ltda.
Coordenador: Prof. Dr. Emanuel Carrilho.
Objeto: Realização de análises químicas de fibra e folículo capilar via espectrometria de massas.
Recursos financeiros envolvidos: R\$ 70.000,00, a serem transferidos da empresa para a USP.
Data da assinatura: 08/02/2022.
Vigência: 2 anos.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR nº. 009/2022, de 10/02/2022
Altera a Resolução GR-074/2021 que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos alunos de graduação, pós-graduação, Extensão e Colégios Técnicos nos campi da Universidade Estadual de Campinas no 1º semestre de 2022 e sobre a adoção de medidas, emergenciais e temporárias, com objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19.
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando:
- a Deliberação CEE n.º 152/2017, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre delegação de competência às